CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 29[illegible] de 19

Promovente: Yasuoki Komuta

Natureza: PROJETO DE LEI 56/62

Assunto: Isenção do Imposto Territorial Rural o imóvel não excedente a 20 hectares

ANDAMENTO

C.J.	O.F.		

Observações: Relator:

Relator: - Parte da Fazenda Nº 22/10/62 - Finanças

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 56/62

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

ARTIGO 1º - Fica isento do Imposto territorial rural o imo vel area não excedente a 20(vinte) hectares, quando os cultive, so com sua familia, o proprietario desde que não possua outro imovel.

§ Unico - A fim de gozar da isenção aqui prevista, deverá o interessado requerer anualmente, ao Prefeito juntando um atestado, firmado por dois contribuintes, provando ser o interessado proprietario e que não possue outro imovel.

ARTIGO2º - A isenção prevista nesta lei, vigorará a partir do 2º semestre do corrente ano.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1962

Yasuaki Horiuti

Comissão de Constituição e Justiça

- P A R E C E R -

O projeto de lei 56/62 já está superado.

A Camara,na sua sessão de 15 do mês em curso,debateu identica proposição,de autoria do Vereador Milton Pereira (projeto de - lei 27/62),tendo sido,no entanto,aprovado o substitutivo do - ora autor,que corresponde ao mesmo objetivo do projeto 56/62.

Parece-nos,por conseguinte,que se trata de materia vencida.

Nessea hipotese,opinamos pela sua rejeição,a menos que o seu ilustre autor se digne de pedir a sua retirada.

Sala das comissões,em 22 de Outubro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator

De acordo:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 56/62

Tratando-se de um projeto em que o seu objetivo já foi aprovado por esta Casa, por intermedio de um substitutivo apresentado pelo nobre autor do projeto de lei em referencia, esta Comissão julga oportuna a sugestão da nobre Comissão de Justiça, ou seja, a sua rejeição ou a retirada do mesmo pelo seu autor.

Sala das Comissões, em 29 de Outubro de 1962

Nestor de Barros
Relator

De acordo